



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO **Nº 05/2024 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

Unidade: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00003836/2024-78
Assunto: Auditoria de Conformidade - FDR - 2021 a 2023
Ordem(ns) de Serviço: 60/2024-SUBCI/CGDF de 13/05/2024
Nº SAEWEB: 0000022354

1. INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, durante o período de 17/05/2024 a 21/06/2024, objetivando Análise dos atos e fatos dos gestores do FDR nos exercícios de 2020 a 2023.

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023 as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art. 20 do citado normativo.,

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado Relatório Preliminar de Inspeção nº 06/2024 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (145788983), o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, por meio do Ofício Nº 955/2024 – CGDF/SUBCI, de 08/08/2024 (146010763), Processo nº 00480-00002986/2024-64, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 30/08/2024, a SEAGRI encaminhou o Ofício Nº 1782 /2024– SEAGRI/GAB (149888536), contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste Relatório.

Informa-se que a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal, ******, matrícula nº ******, participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente aposentada.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:



Processo	Credor	Objeto	Termos
00072-00002310/2021-94	***** (*****)	Concessão de Crédito – aquisição de trator.	- Valor Total: R\$ 197.900,00
00072-00001054/2022-07	***** (*****)	Concessão de Crédito - maquinário.	- Valor Total: R\$ 187.000,00
00072-00001212/2021-30	***** (*****)	Concessão de Crédito - construção de agroindústria de embutidos,	- Valor Total: R\$ 200.000,00
00072-00001161/2022-27	***** (*****)	Concessão de Crédito – aquisição de trator.	- Valor Total: R\$ 200.000,00
00072-00004852/2022-82	***** (*****)	Concessão de Crédito – implantação de pomar e sistema de irrigação.	- Valor Total: R\$ 71.855,28
00072-00002448/2022-74	***** (*****)	Concessão de financiamento de projeto de atividade rural, para aquisição de 01 trator agrícola 75cv, a ser desenvolvido na Chácara 30, Núcleo Rural Pipiripau, Planaltina_DF. 2022NE00037 -Doc.SEI (98789305), 27/10/2022 - 2022OB00068-Doc.SEI (98879889), de 31/10/2022. - NF-e 26154, de 27/10/2022, R\$ 255.000,00 (99401126). - sendo que o valor remanescente(R\$ 55.000,00) será custeado com recursos próprios	- Valor Total: R\$ 200.000,00
00072-00001329/2022-02	***** (*****)	Concessão de Crédito rural para aquisição de 01 trator yanmar solis, sem cabine; 01 carreta agrícola basculante, modelo 2,8 marca HMagro; 01 máquina de ensacar e compactar silagem, PRIMUS, elétrica 220v, trifásico e 01 motor Eberle 10cv 220/380, trifásico. 2023NE00005, em 06/03/2023 - Doc. SEI (107481336)	- Valor Total: R\$ 189.751,85

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. FINANCIAMENTOS OU EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

2.1.1. CHECKLIST REALIZADO SEM CONFERÊNCIA DE TODOS OS ITENS PREVISTOS EM NORMA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

A Resolução nº 02/FDR, de 06/10/2020 estabelece as normais operacionais do Fundo de Desenvolvimento Rural para a Modalidade Crédito, e prevê no seu artigo 4º os requisitos para que os beneficiados possam fazer jus ao financiamento, a saber:

Art. 4º Para fazer jus ao financiamento com recursos do FDR-Crédito o pleito deve se enquadrar em uma das finalidades prevista no Art. 2º desta Resolução, acompanhado da seguinte documentação, quando for o caso:

I - requerimento assinado pelo interessado;



- II - projeto técnico;
- III - orçamentos válidos, dos bens móveis e imóveis que serviram de base para a elaboração do projeto;
- IV - garantia da operação;
- V- documentação fundiária;
- VI - documentação pessoal, do interessado, avalista(s) e cônjuge(s);
- VII - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VIII - Ata de constituição e Estatuto, registrados em cartório;
- IX - Ata da reunião, que autorizou o financiamento junto ao FDR-Crédito, contendo o objeto e o valor do projeto;
- X - comprovante de endereço;
- XI - autorização assinada para consulta cadastral, do beneficiário, avalista(s) e cônjuge(s);
- XII - Certidões Negativas de Débitos - CND junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Receita Federal, FGTS; débitos trabalhistas,
- XIII - Declaração de Conformidade Ambiental – DCAA;
- XIV- Licença Ambiental;
- XV - Outorga de uso d'água.

Na instrução inicial do Processo nº 00072-000012122021-30 (concessão de crédito de R\$200.000,00 a produtor para a construção de uma agroindústria de embutidos e aquisição de veículo) consta a Decisão de Acolhimento de Projeto (61895428), de 14/05/2021, onde é realizado um checklist com base na resolução supracitada, a fim de observar se o interessado cumpre todos os requisitos para fazer jus ao crédito. Entretanto, observou-se que o item “IX” do artigo 4º (*“Ata da reunião, que autorizou o financiamento junto ao FDR-Crédito, contendo o objeto e o valor do projeto”*) não foi citado na referida Decisão de Acolhimento, sendo o pleito normalmente autorizado e encaminhado para publicação.

Fato é que tal Ata de Reunião do Conselho do FDR (item IX, artigo 4º) é emitida em um momento posterior ao levantamento de todos os requisitos do beneficiário, mas de qualquer forma a ausência de sua previsão no checklist pode incorrer em falhas nas próximas etapas da concessão do crédito.

Outro exemplo da fragilidade do checklist proposto encontra-se no Processo nº 00072-00001054-2022-07 (concessão de crédito de R\$187.000,00 a produtor para aquisição de maquinário), onde foi apontado, por meio da Nota Jurídica N.º 277/2022 - SEAGRI/GAB/AJL, de 28/06/2022 (89729217) que as *“Certidões Negativas de Débitos obtidas perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal encontram-se com os seus prazos de validade expirados, devendo outras serem providenciadas”*. Apesar dessa ressalva, apenas a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais** foi apresentada, e somente do produtor



beneficiado (sem apresentação da certidão do cônjuge), em descumprimento do artigo XII c/c artigo VI da Resolução nº 02/FDR. Apesar disso, o processo tramitou normalmente para a concessão de crédito.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Ofício Nº 1782/2024 - SEAGRI/GAB (149888536), que por sua vez encaminhou o Despacho SEAGRI/SUGER/DIFUNDOS (149824651), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Em relação ao fato narrado atinente ao inciso IX, do artigo 4º, da Resolução nº 02/FDR, informamos que, a citada Ata de Reunião refere-se à Ata de Reunião da Cooperativa ou da Associação que venha solicitar o financiamento, sendo que esta não se confunde com a Ata de Reunião do Conselho do FDR, documento obrigatório em momento posterior, parte integrante do processo de concessão de financiamento, conforme modelo utilizado atualmente, id. 149563921, no entanto, visando evitar possíveis equívocos de interpretação, a Secretaria Executiva do Conselho Administrativo e Gestor do FDR (SECAG/FDR) elaborou nova redação do inciso supracitado, o qual será submetido à aprovação na próxima Reunião do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, com a seguinte redação: "IX - Ata da reunião da Cooperativa ou Associação que autoriza o representante legal a buscar financiamento perante o FDR", id. 149571757.

Em relação ao processo nº 00072-00001054/2022-07, esclarecemos que a SECAG/FDR acolheu o pleito encaminhado pela EMATER, após a verificação do checklist da documentação exigida pelo FDR, inclusive conferindo as validades das Certidões Negativas de Débito junto à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e à Receita Federal, ids. 81712548; 81712777; 81713787 e 81713912, as quais, são verificadas em mais dois momentos, uma no encaminhamento do processo à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL e outra pela Subsecretaria de Administração Geral/Diretoria de Orçamento de Finanças – SUAG/DIOFIN, antes da emissão da Nota de Lançamento /Previsão de Pagamento. Neste sentido, destacamos que os Despachos, ao Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, ids. 149575863 e 149576082, solicitam que a validade das Certidões Negativas de Débitos sejam verificadas, inclusive pesquisa junto ao SERASA.

Apesar do fato apontado quanto à instrução processual, informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFIN), é responsável por verificar a validade das Certidões Negativas de Débito, antes da emissão da Nota de Lançamento/Previsão de Pagamento.

Esse procedimento garante que não haja a emissão de Ordem Bancária sem a devida regularidade fiscal. Em caso de pendências, a DIOFIN informa à Secretária Executiva do FDR para que as pendências sejam sanadas, o que pode ser evidenciado no Processo, id. 00072-00003358/2023-81, Despacho, id. 136540543.

Análise do Controle Interno

No tocante à Recomendação R.1. o gestor reconheceu a existência de possíveis equívocos na interpretação do inciso IX, artigo 4º da Resolução nº 02/FDR, já informando que nova redação do inciso foi elaborada e encaminhada para aprovação na próxima reunião do Conselho Administrativo e Gestor do FDR (apesar do acesso de tal documento não ter sido concedido à equipe de auditoria). Como o atendimento da recomendação (2024) ocorreu em



período diverso da data de sua causa (2021 e 2022), a recomendação permanecerá no presente relatório.

Em relação as certidões vencidas, o gestor apresentou quais são os setores envolvidos na verificação de tais documentos, mas sem as devidas justificativas do porquê não houve a inserção das novas certidões faltantes nos autos. Dessa forma, quanto a Recomendação R.2, não houve a indicação de ações concretas para o seu atendimento, restando ela mantida.

Causa

Em 2021 e 2022:

a) Desconhecimento/descuido do Fundo de Desenvolvimento Rural ao estabelecer checklist para verificação dos requisitos para concessão de crédito sem a previsão de todos os itens descritos na Resolução nº 02/FDR, de 06/10/2020;

b) Falha dos setores de verificação dos requisitos para concessão de crédito ao não observarem pendências de documentação.

Consequência

Aprovação e concessão de crédito a produtor que não apresentou todos os requisitos para fazer jus ao benefício.

Recomendação

Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

- R.1) (ATENDIDA) Revisar o checklist elaborado para verificação dos requisitos necessários para fazer jus à concessão de crédito pelo Fundo de Desenvolvimento Rural/FDR, de acordo com a Resolução nº 02/FDR, de 06/10/2020, de modo que seu preenchimento reflita a adequada análise documental apresentada;
- R.2) Observar as recomendações dos órgãos jurídicos da Unidade, saneando possíveis deficiências apontadas antes de dar prosseguimento ao processo.

2.1.2. RELATÓRIOS DE SUPERVISÃO DE CRÉDITO INCOMPLETOS

Classificação da falha: Tipo B

Fato



O Processo nº 00072-00001212/2021-30 trata da concessão de crédito no valor de R\$200.000,00 para a construção de uma agroindústria de embutidos e aquisição de veículo.

De acordo com o artigo 8º, XII da Resolução/FDR nº 1, de 06/10/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo e Gestor – CAG do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural:

Art. 8º A Secretaria Executiva, compete:

(...)

XII - solicitar à Instituição responsável pela elaboração do projeto, os relatórios de implantação e acompanhamento;

Em obediência à norma supracitada, o FDR, por meio do Despacho - SEAGRI/DIFUNDOS/FDR/CAG/SECAG, de 10/09/2021 (69653474) encaminha o processo de concessão de crédito em pauta para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF, para acompanhamento da execução. Destaca-se deste despacho:

Além das informações de praxe, por ocasião da Supervisão de Crédito, fazer constar as seguintes informações:

Mão de obra (familiar, contratada e temporária) utilizada na propriedade para o desenvolvimento do projeto;

Produção anual (ex.: 10 caixas de tomate, 100 litros de leite, 20 bezerros, etc...);

Receita bruta do empreendimento (informar o período - ex.: mensal/anual);

Receita líquida do empreendimento (informar p período - ex.: mensal/anual);

Área plantada em hectares; e,

Outras informações que julgarem relevantes.

Lembramos que tais informações são necessárias para a elaboração do Relatório Anual de Avaliação e de Renúncia de Receitas do FDR, exigido pelos Órgão de Controle e Transparência do Distrito Federal.

A EMATER/DF retornou o pleito solicitado por meio do Despacho - EMATER-DF/COPER/URLE/ELPAR, de 23/03/2022 (82762086):

Encaminho informações acerca da Supervisão de Crédito realizada em 21/09/2021, em razão do Projeto de Crédito ora especificado.

1. Aquisição de veículo utilitário REO8B94, em bom estado e sendo utilizado no desenvolvimento do projeto.

A construção das instalações da agroindústria continuam em andamento, com previsão de conclusão em novembro de 2021.

O Dipova fará a vistoria no mês de outubro.

Foi informado sobre a importância de guardar todos os documentos e comprovantes relativos ao presente projeto de crédito.

Mão de obra contratada: *****

Área Plantada: Milho: 1,8ha

Receita bruta: R\$ 360.000,00 Receita Líquida: R\$ 140.678,60. **(grifos nossos)**

A análise do documento encaminhado pela EMATER/DF não permite retirar conclusões acerca de como está o andamento do projeto objeto da presente concessão de crédito. As informações apresentadas são escassas, além da ausência de registros fotográficos que pudessem comprovar a condição da construção da agroindústria de embutidos. Ressalta-se que não constam documentos acerca da vistoria a ser realizada pela DIPOVA em outubro/2021.

Em março/2022 o FDR retoma o assunto (Despacho - SEAGRI/DIFUNDOS/FDR /CAG/SECAG - 82805363), solicitando à EMATER/DF “(...)informação atualizada, quanto a implantação da agroindústria.”. A resposta ocorreu por meio do Despacho - EMATER-DF /COPER/URLE/ELPAR (83263494), que informou “Venho por meio deste informar que a agroindustria se encontra em fase de acabamento da construção e esta com processo de regularização junto a DIPOVA.” Além da resposta, também foi encaminhado o registro fotográfico (94569965) de uma casa, onde não se pode concluir que as atividades de embutidos possam ser realizadas, conforme abaixo:



Figura 1 - Registro fotográfico das instalações da agroindústria.

A emissão e encaminhamento de um Relatório de Supervisão de Crédito sem as informações adequadas e necessárias que comprovem que o objeto foi de fato implementado dificulta o trabalho de supervisão pelo FDR, inclusive por ocasião de elaboração do denominado



“Relatório Anual de Avaliação e de Renúncia de Receitas do FDR”. Ressalta-se que mesmo com essa ausência, o processo teve seu trâmite normal.

Para esclarecimento da falha acima, foi requerido por meio da Solicitação de Informação Nº 38/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, de 12/06/2024 (143236938), em seu item “2”:

2. Em relação ao **Processo nº 00072-00001212/2021-30: *****NCR 2021/007,CRP 2021/003**

a. **Informar** como foi realizado o **acompanhamento** da concessão de crédito objeto do processo supracitado, encaminhando, caso existentes, relatórios e/ou registros fotográficos que comprovem que o valor financiado foi de fato aplicado no projeto técnico aprovado;

O gestor se manifestou com o seguinte:

RSPOSTA: Corriqueiramente o acompanhamento do projeto é realizado pela Emater. Desta forma, foi solicitado a supervisão em 10/09/2021, conforme Despacho [69653474](#). Em 03/12/2021 foi reiterado o pedido, que só foi acostado ao processo em 23/03/2022, porém, de acordo com o documento (recomendação) [82763253](#), a vistoria foi realizada em 21/09/2021. Em 24/03/2022, foi solicitada uma atualização de informações, conforme Despacho [82805363](#), respondido dia 30/03/2022 ([83263494](#)). Para facilitar a resposta quanto a solicitação desta auditoria, fomos à propriedade e realizamos a vistoria id.: [145571395](#), onde ficou constatado a construção da agroindústria e aquisição do veículo.

Em que pese servidores da própria FDR terem se deslocado ao estabelecimento para verificação do projeto construído, tal ação somente foi realizada após solicitação da equipe de auditoria, conforme verificado acima. Ressalta-se que tal acompanhamento deve ser realizado concomitantemente à obra, de modo a detectar e corrigir possíveis distorções e desvios porventura observados.

Por fim, situações semelhantes de Relatórios de Supervisão de Crédito incompletos foram encontradas nos processos a seguir:

PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)
00072-00002310/2021-94	Aquisição de trator	197.900,00
00072-00001054/2022-07	Aquisição de maquinário	187.000,00
00072-00001161/2022-27	Aquisição de trator	200.000,00
00072-00004852/2022-82	Implantação de Pomar e Sistema de Irrigação	71.855,28
00072-00002448/2022-74	Aquisição de trator	200.000,00

Manifestação da Unidade Auditada



Por meio do Ofício N° 1782/2024 - SEAGRI/GAB (149888536), que por sua vez encaminhou o Despacho SEAGRI/SUGER/DIFUNDOS (149824651), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Apesar da insuficiência de recursos humanos na época e do contexto pós-pandêmico, a SECAG/FDR se esforçou para acompanhar da melhor forma possível os projetos contemplados com a concessão de crédito.

Embora a SECAG/FDR tenha solicitado à EMATER o acompanhamento e fiscalização dos processos de financiamento, reconhecemos a procedência do fato e causa apontados no Relatório Preliminar de Inspeção n° 06/2024 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF.

Nesse sentido, além de acatar a recomendação de determinar à EMATER a elaboração de um relatório completo, estamos reiterando diversos pedidos de acompanhamento. Ademais, a SECAG realizará vistorias para atestar a execução efetiva dos projetos, culminando em uma versão mais abrangente do Relatório de Acompanhamento da Execução do Projeto, id.: 149842223.

Análise do Controle Interno

Em sua resposta o gestor ratifica a falha ora apresentada. Apesar de ter informado que o FDR irá “*determinar à EMATER a elaboração de um relatório completo*”, não foram verificados documentos ou outras ações concretas que demonstrem o atendimento da recomendação, a qual ficará mantida.

Causa

Em 2022, 2023 e 2024:

Falta de informações essenciais nos Relatórios de Supervisão de Crédito que permitam analisar se o objeto foi de fato executado.

Consequência

a) Risco de prejuízo ao erário pela concessão de crédito em projetos que não foram plenamente executados;

b) Ausência de responsabilização aos beneficiários dos créditos concedidos, dada a ausência de informações que relatem que os recursos foram malversados.

Recomendação

Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

R.3) Determinar à EMATER/DF e/ou as outras Instituições responsáveis que elaborem um Relatório de Supervisão de Crédito completo, com informações adequadas e necessárias



que permitam a completa comprovação de que o crédito concedido foi de fato aplicado conforme o Projeto de Crédito Rural aprovado.

2.1.3. MOROSIDADE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO RURAL

Classificação da falha: Tipo B

Fato

O Processo nº 00072-00001161/2022-27 trata de concessão de crédito rural para aquisição de trator, no valor de R\$200.000,00.

Ocorre que, ao se analisar o presente processo, observou-se que o intervalo entre a apresentação do Projeto de Crédito Rural e o pagamento ao beneficiário foi de aproximadamente um ano, conforme pode ser observado na tabela a seguir. Ressalta-se que em nenhum momento no processo constam as justificativas para tamanha demora:

Processo nº 00072-00001161/2022-27			
Evento	Data	Dias	Doc SEI!
Apresentação do Projeto de Crédito Rural	10/03/2022	-	82315114
Acolhimento do Projeto	20/07/2022	133	91460334
Aprovação do Projeto pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR	12/01/2023	309	103727071
Autorização da emissão da nota de empenho	06/03/2023	362	107421749
Pagamento por meio da Ordem Bancária 2023OB0006	08/03/2023	364	107644801

Apesar das Resoluções do FDR que tratam sobre a concessão de créditos não estabelecerem prazos para a análise e autorização dos projetos, não se mostra razoável o prazo de um ano entre o pedido de crédito e a sua liberação. Um exemplo disso – e tratado em ponto específico deste Relatório – é que tamanha foi a demora para a liberação do crédito que a nota fiscal do produto (trator agrícola) foi emitida em data anterior a da nota de empenho.

No Processo 00072-00001329/2022-02 que trata de concessão de crédito para aquisição de trator, constatamos que entre a data do requerimento, em 31/03/2022 - Doc. SEI (83470023) e a data do pagamento (2023OB00007), em 08/03/2023-Doc. SEI (107645989) o tempo transcorrido foi de quase 1 ano.

Por fim, fato semelhante foi observado no Processo nº 00072-00004852/2022-82 (concessão de crédito no valor de R\$71.855,28 para implantação de pomar e sistema de irrigação), conforme observado a seguir:

Processo nº 00072-00004852/2022-82			
Evento	Data	Dias	Doc SEI!



Apresentação do Projeto de Crédito Rural	25/08/2022	-	102757970
Acolhimento do Projeto	14/03/2023	202	108088207
Aprovação do Projeto pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR	14/07/2023	324	117828545
Autorização da emissão da nota de empenho	12/09/2023	384	121695832
Pagamento por meio da Ordem Bancária 2023OB0049	14/09/2023	386	122304289

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Ofício N° 1782/2024 - SEAGRI/GAB (149888536), que por sua vez encaminhou o Despacho - SEAGRI/SUGER/DIFUNDOS (149824651), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Esse fato está relacionado a diferentes momentos no FDR.

No período destacado pela auditoria, os processos eram recebidos com a expectativa de que o Fundo teria orçamento suficiente para efetivá-los no mesmo ano. No entanto, o orçamento anual do FDR, de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), é liberado em cotas orçamentárias que variam mensal, bimestral e trimestralmente, conforme autorização da Secretaria da Fazenda. Além disso, ao final de cada ano, é publicado um decreto pelo Governador impondo restrições à emissão de empenhos, id.: 149591876.

Diante dessa realidade, a SECAG/FDR passou a estabelecer "janelas" para o recebimento de projetos, com foco especial nas feiras realizadas em Brasília, como a AGROBRASÍLIA e a EXPOABRA. Nessas ocasiões, a EMATER foi informada sobre as regras específicas e os valores disponíveis, a fim de evitar que as demandas ultrapassassem as possibilidades de efetivação no mesmo ano, conforme evidenciado nos Despachos id.: 121122927 para a EXPOABRA em 2023, e no Despacho id.: 138542110 para a Agrobrasil em 2024.

Em busca de maior razoabilidade e para corrigir o acúmulo de propostas e a morosidade no andamento do processo, a SECAG/FDR solicitou, em setembro de 2022, a interrupção da abertura de novas demandas, com o objetivo de efetivar todas as pendentes. Essa suspensão durou quase um ano, conforme os editais n° 09, id.: 111986499 e n° 10, id.: 123360143, sendo reabertas, conforme relatado anteriormente, no período da EXPOABRA de 2023.

Além disso, e ainda nesse contexto, o prolongamento do intervalo entre a data do acolhimento e a efetivação do pagamento ocorreu por outras questões como ausência ou erro na documentação, demora no envio dos documentos corretos, pendências do proponente junto ao SERASA, à Receita Federal ou à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal. Com a finalidade de atender a todos os pleitos, a SECAG/FDR procura cumprir os prazos para que produtores rurais demandantes tenham a possibilidade de efetivar seus projetos.

Posto isso, doravante trabalharemos com o prazo de 60 (sessenta) dias, do acolhimento à efetivação do financiamento, sendo que o acolhimento será precedido de consulta à DIOFIN quanto à disponibilidade orçamentária e somente será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com toda a documentação exigida no artigo 4º, da Resolução n° 02, agora, com as devidas alterações elencadas, id.: 149571757.

Análise do Controle Interno



O gestor em sua manifestação justificou as razões de morosidade do FDR na concessão de crédito rural. Também informou que agora o Fundo trabalhará com o prazo de 60 dias ente o acolhimento e a efetivação do financiamento, de modo que a recomendação proposta foi atendida. Entretanto, como o seu atendimento (2024) ocorreu em período diverso da data de sua causa (2021 e 2022), a recomendação permanecerá no presente relatório.

Causa

Em 2022 e 2023:

Lentidão na análise de concessão e liberação do crédito dos Projetos citados no presente apontamento.

Consequência

Possibilidade de perda da finalidade pretendida com o crédito a ser concedido ao produtor rural.

Recomendação

Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

R.4) Definir prazos internos aos setores responsáveis pela análise e concessão de créditos aos produtores rurais solicitantes, de modo que o recurso seja liberado em tempo hábil e adequado para a sua utilização.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Financiamentos ou Empréstimos Concedidos	2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3	Tipo B



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 03 /09/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **6C9D3AFC.5653738F.6FE24F64.DC75F56B**